

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 140

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 9 de agosto de 2016

## Ação do MPPE evita aumento das vagas de vereador na cidade de Correntes

Justiça determinou que nas eleições 2016 não valerá Decreto Legislativo que aumentou para 11 o número de vereadores

A Justiça determinou que não se aplique o Decreto Legislativo nº 001/2016 para as eleições municipais 2016 em Correntes. Com a decisão, está mantido o número de nove vagas em disputa para a Câmara Municipal, em vez das 11 previstas pelo Decreto. A decisão judicial atende a uma Ação Civil Pública (ACP), com pedido de tutela antecipada, ingressada pela promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Elisa Cadore Foletto. A Câmara de Vereadores aprovou, em 16 de junho deste ano, o Decreto Legislativo nº 001/2016, aumentando o número de vereadores de nove para 11. O MPPE

argumentou que o instrumento legislativo é inadequado, padecendo de vício de natureza formal, e que o referido Decreto fere a Constituição Federal (CF) também no que se refere ao princípio da anterioridade, uma vez que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento das ações em face da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), o processo eleitoral tem início com a filiação partidária dos candidatos.

De acordo com a promotora de Justiça Elisa Cadore Foletto, o Decreto Legislativo nº 001/2016 não é o instrumento adequado para a alteração ou fixação do nú-

mero de cargos de vereador, que deveria ser alterado por meio de emenda à Lei Orgânica do Município, que é a norma que trata dessa questão, entre outros assuntos de relevância para o município.

“Caberia à Lei Orgânica Municipal estabelecer o número mínimo e máximo de vereadores, sendo o decreto legislativo via inadequada e afrontosa à Constituição Federal e a própria Lei Orgânica”, afirma.

Além disso, a modificação no

número de vereadores não observou o princípio da anterioridade, sendo aplicada no mesmo ano eleitoral ao qual foi publicada a lei.

Tal prática viola o artigo 16 da Constituição Federal, segundo a qual a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data da sua vigência.

Ainda de acordo com a promotora de Justiça, antes de ingressar com a Ação Civil Pública, foi ex-

pedida recomendação para que a norma fosse revogada. No entanto, o presidente da Câmara de vereadores informou ao MPPE, por meio de ofício, que não acataria a recomendação, argumentando que o número de vereadores estava de acordo com o quantitativo estabelecido pela CF e o art. 6º da Lei Orgânica municipal, bem como não haveria óbice de ordem orçamentária. Mas não deliberou sobre os argumentos propostos pelo MPPE. “Antes tentamos a recomendação, como não houve resposta positiva, foi ajuizada a ação civil pública. Inclusive, também foi enviado ao procurador-geral de Justiça representação para ingresso de uma Ação Di-

reta de Inconstitucionalidade, para considerar o Decreto Legislativo nº 001/2016 inconstitucional, por ferir os artigos 75 e 76 da Constituição do Estado de Pernambuco”, declarou a promotora de Justiça.

Já o juiz Lucas Tavares Coutinho afirma, na decisão, que “tal mudança se revela prejudicial, uma vez que o prazo para filiação eleitoral se encerrou em abril do presente ano. Assentadas tais premissas, a mudança do número de vereadores aproveita os candidatos já filiados, em detrimento daqueles que, sem essa vantagem do aumento de vagas, não efetuaram sua filiação sob as novas regras”.

### DÉBITOS NO REPASSE DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

## MP denuncia criminalmente prefeito de Santa Terezinha

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ofereceu denúncia contra o prefeito de Santa Terezinha, Adeilson Lustosa da Silva, requerendo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que, ao fim do processo criminal, condene o gestor pelas práticas de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do Código Penal) e negação de execução à Lei Municipal nº 330 /2009 (artigo 1º, inciso XIV do Decreto-lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores). A referida lei municipal estabeleceu o Regime Próprio de Pre-

vidência Social para os servidores públicos do município.

Em razão do crime de responsabilidade, o MPPE também pleiteia ao Poder Judiciário que decrete, caso se confirme a condenação do prefeito, a perda do cargo público e a inabilitação do denunciado para o exercício de qualquer cargo ou função pública pelo período de cinco anos.

De acordo com o subprocurador-geral em Assuntos Jurídicos, Clênio Valença, a denúncia visa responsabilizar criminalmente o prefeito Adeilson Lustosa da Silva pela prática continuada de não recolher os

valores devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Terezinha (IPSS) a título de contribuição patronal (paga pelo município) e de não repassar os recursos descontados diretamente dos vencimentos dos servidores. As irregularidades foram cometidas entre os meses de abril e dezembro de 2012.

“O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE) apontou, em processo relativo à prestação de contas do exercício 2012 da entidade previdenciária de Santa Terezinha, que o prefeito deixou de repassar a quantia de R\$868.739,70. O

dolo dessa prática é evidente, pois o denunciado é contumaz nas ausências de repasses, visto que já tinha firmado termos de confissão e parcelamento de débitos previdenciários referentes aos anos de 2009 e 2011”, destacou.

Outra solicitação do MPPE na denúncia apresentada é que o prefeito repare os danos causados pelas infrações penais cometidas. A ação penal pública vai tramitar na segunda instância do Poder Judiciário, uma vez que Adeilson Lustosa da Silva tem foro privilegiado por exercer o cargo de prefeito.

### PROPAGANDA ELEITORAL

## MP combate poluição sonora em Araripina

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos partidos políticos, às coligações, aos candidatos a cargos eletivos, aos proprietários de carros de som e a todos que pretendam realizar propaganda eleitoral por meio da emissão de sons ou ruídos, bem como à Prefeitura de Araripina, à 2ª Companhia de Polícia Militar e ao 7º Batalhão da Polícia Militar uma série de medidas para prevenir a prática do delito de poluição sonora, cooperando assim com a lisura do processo eleitoral e a manutenção da ordem pública no município de Araripina.

De acordo com a promotora de Justiça Eleitoral Juliana Pazinato, a propaganda por meio de instrumentos sonoros, especialmente através dos carros de som, é am-

plamente utilizada nos períodos de campanha eleitoral para a divulgação de candidaturas e de plataformas políticas por quase todos os candidatos, em todo o território nacional. No entanto, conforme apontou a promotora de Justiça, “a cada período eleitoral ocorre um aumento significativo de denúncias relativas à emissão exacerbada de sons e ruídos, em razão de uma forte atuação clandestina e das dificuldades de fiscalização e controle pelo Poder Público, o que acaba até mesmo impossibilitando ou dificultando a aceitação e a compreensão de qualquer das inúmeras simultâneas mensagens passadas pelos candidatos”.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.822/2016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 129/2016;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/06/2016.**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área /especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Renan de Sousa Albuquerque	189.403-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/11/2012	C	Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil – Processo nº 70410/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.826/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,**RESOLVE:**

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingaieira	066ª	Aurilton Leão Carlos Sobrinho	01/08/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de agosto de 2016.  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Mária Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:**Dia: 08/08/2016**Expediente n.º:  
Processo n.º: 0024643-1/2016  
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de agosto de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

**AVISO nº 30/2016-CSMP**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Dr. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. IVAN WILSON PORTO (substituindo Dr. LÚCIA DE ASSIS) e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 30ª Sessão Ordinária no dia 10/08/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta :

**Pauta da 30ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 10.08.2016.****I – Comunicações da Presidência;****II – Aprovação de Ata;****III – Comunicações diversas:****III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7036206	PJ de Barreiros	IC s/nº (Portaria 001/2016)
2.	Doc. 6961000	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 25/2016
3.	Doc. 6934732	1ª PJ de Pesqueira	PA nº 003/2016
4.	Auto 2014/1645591	3ª PJ de Petrolina	IC nº 14/2016
5.	Auto 2015/2040784	3ª PJ de Petrolina	IC nº 15/2016
6.	Auto 2015/1998153	3ª PJ de Petrolina	IC nº 16/2016
7.	Auto 2015/2071592	3ª PJ de Petrolina	IC nº 17/2016
8.	Auto 2013/1214559	1ª PJ de Petrolina	IC nº 12/2016
9.	Auto 2014/1476684	1ª PJ de Petrolina	IC nº 13/2016
10.	Auto 2012/840303	1ª PJ de Petrolina	IC nº 14/2016
11.	Auto 2013/12700380	1ª PJ de Petrolina	IC nº 15/2016
12.	Auto 2013/1812244	1ª PJ de Petrolina	IC nº 16/2016
13.	Doc. 7047498	7ª PJDC da Capital	IC nº 16008-0/7
14.	Doc. 7008848	1ª PJ de Bezerros	IC nº 004/2016
15.	Doc. 6740190	PJ de Cupira	IC nº 003/2016
16.	Doc. 7024114	22ª PJDC da Capital	IC nº 17/2016-22ª PJDC
17.	Doc. 7014907	20ª PJDC da Capital	IC nº 29/2016-20ª PJDC
18.	Doc. 7024237	28ª PJDC da Capital	IC nº 29/2016-28ª PJDC
19.	Auto 2012/809600	3ª PJ de Petrolina	IC nº 15/2016
20.	Auto 2012/811771	3ª PJ de Petrolina	IC nº 16/2016
21.	Auto nº 2012/704408	1ª PJ de Petrolina	IC nº 17/2016
22.	Auto nº 2013/1299902	1ª PJ de Petrolina	IC nº 18/2016
23.	Auto nº 2013/1301351	1ª PJ de Petrolina	IC nº 19/2016
24.	Auto nº 2013/1221402	1ª PJ de Petrolina	IC nº 20/2016
25.	Auto nº 2013/1215102	1ª PJ de Petrolina	IC nº 21/2016
26.	Auto nº 2013/1214370	1ª PJ de Petrolina	IC nº 22/2016
27.	Auto nº 2014/1454469	1ª PJ de Petrolina	IC nº 23/2016
27.	Auto nº 2015/1939641	3ª PJ de Petrolina	IC nº 26/2016
29.	Auto nº 2008/42768	3ª PJ de Petrolina	IC nº 27/2016
30.	Doc. 6591970	PJ de Cupira	IC nº 004/2016
31.	Doc. 6998692	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 12/2016 IC nº 13/2016
32.	Auto 2015/2089728	3ª PJ de Petrolina	IC nº 05/2016
33.	Auto 2014/2005772	3ª PJ de Petrolina	IC nº 06/2016
34.	Auto 2015/1995430	3ª PJ de Petrolina	IC nº 07/2016
35.	Auto 2015/1992820	3ª PJ de Petrolina	IC nº 08/2016
36.	Auto 2015/1914477	3ª PJ de Petrolina	IC nº 09/2016
37.	Auto 2015/2127968	3ª PJ de Petrolina	IC nº 10/2016
38.	Auto 2015/2121734	3ª PJ de Petrolina	IC nº 11/2016
39.	Auto 2013/997151	3ª PJ de Petrolina	IC nº 42/2016
40.	Auto 2013/1353559	3ª PJ de Petrolina	IC nº 43/2016
41.	Auto 2015/1929111	3ª PJ de Petrolina	IC nº 44/2016
42.	Auto 2015/2002383	3ª PJ de Petrolina	IC nº 045/2016
43.	Auto 2015/2089947	3ª PJ de Petrolina	IC nº 46/2016
44.	Auto 2015/2118309	3ª PJ de Petrolina	IC nº 47/2016
45.	Auto 2015/2065325	3ª PJ de Petrolina	IC nº 48/2016
46.	Auto 2015/1968380	3ª PJ de Petrolina	IC nº 49/2016
47.	Auto 2014/1741934	3ª PJ de Petrolina	IC nº 50/2016
48.	Auto 2015/2156624	3ª PJ de Petrolina	IC nº 51/2016
49.	Auto 2015/1911561	3ª PJ de Petrolina	IC nº 52/2016
50.	Auto 2015/2150842	3ª PJ de Petrolina	IC nº 53/2016
51.	Auto 2015/2159725	3ª PJ de Petrolina	IC nº 54/2016
52.	Auto 2015/2041796	3ª PJ de Petrolina	IC nº 55/2016
53.	Auto 2015/2047461	3ª PJ de Petrolina	IC nº 56/2016
54.	Auto 2015/1907900	3ª PJ de Petrolina	IC nº 57/2016
55.	Auto 2015/1954047	3ª PJ de Petrolina	IC nº 58/2016
56.	Auto 2016/2176513	3ª PJ de Petrolina	IC nº 59/2016
57.	Auto 2015/1212528	3ª PJ de Petrolina	IC nº 60/2016

**III.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 6712835	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 102/2015 em IC 102/2015
2.	Doc. 6751465	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 83/2015 em IC nº 83/2015
3.	Doc. 6751524	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 81/2015 em IC nº 81/2015
4.	Doc. 6748667	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 82/2015 em IC nº 82/2015
5.	Doc. 6748077	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 79/2015 em IC nº 79/2015
6.	Doc. 6751373	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 87/2015 em IC nº 87/2015
7.	Doc. 6730695	32ª PJDC da Capital	PP nº 2015.32.034 em IC nº 2015.32.034
8.	Doc. 6777653	28ª PJDC da Capital	PP nº 028/2015-28ª PJDC em IC nº 028/2015-28ª PJDC



## III.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Auto 2016/2339598	PJ de Maraial	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 001/2016.
2	Doc. 7067407	PJ de Itaíba	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016, que tem por finalidade recomendar ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itaíba, que suspenda o andamento do concurso público (edital 001/2016), da Câmara de Vereadores do Município de Itaíba, retornando seu curso somente a partir de janeiro de 2017.
3	Doc. 7088465	Promotoria Eleitoral de Cachoeirinha	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
4	Doc. 7059977	15ª PJ Criminal da Capital	Encaminha cópia da Recomendação 15ª PJCrím CDEFN nº 01/2016, referente ao acúmulo de resíduos constatados na usina de tratamento de resíduos sólidos do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
5	Doc. 7058312	PJ de Carnaíba	Encaminha cópia das Recomendações nº 001 e 002/2016.
6	Doc. 7053955	PJ de São João	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016.
7	Doc. 7032016	PJ de Sertânia	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2016.
8	Doc. 7055900	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
9	Doc. 7076116	PJ Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 001/2016.
10	Doc. 7060563	15ª PJ Criminal da Capital	Encaminha cópia da Recomendação 15ª PJCrím CDEFN nº 02/2016, referente à estruturação do Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
11	Doc. 7080965	PJ Eleitoral da 129ª Zona Eleitoral	Encaminha cópia das Recomendações Eleitorais nº 002/2016 – PEI e nº 003/2016 – PEI.

## III.VII – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6846045	29ª PJDC da Capital	Comunica que, por motivo de foro íntimo, se declarou suspeita para funcionar na NF registrada sob o nº 6732740.
2	Doc. 6792507	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica que se averbou suspeita por motivo de foro íntimo para funcionar no IC 033/2015-6ª PJDC.
3	Doc. 6777357	22ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar na NF registrada sob o nº 6732740, distribuída à 29ª PJDC da Capital.
4	Doc. 6780705	40ª PJ Criminal da Capital	Comunica que se declarou suspeito, por razões de foro íntimo, para atuar no IP nº 1.624/2015.
5	Doc. 6792536	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica que se averbou suspeita por motivo de foro íntimo para funcionar no IC 033/2015-6ª PJDC.
6	SIIG nº 0017081-8/2016	1ª PJ de Pesqueira	Comunica que se averbou suspeita de atuar nos autos do Processo nº 0004692-40.2015.8.17.1110, a qual tramita junto à Vara Cível desta Comarca.
7	Doc. 6654866	25ª PJDC da Capital	Comunica arguição de impedimento para atuar no IC nº 103/2015 (Auto 2014/1684553), sendo o referido expediente encaminhado a 26ª PJDC da Capital.
8	SIIG nº 0012289-4/2016	PJ de Custódia	Informa que se declarou impedida de atuar no processo nº 0000089-53.2014.0270, que tramita na Comarca de Betânia/PE.
9	Doc. 6832550	14ª PJDC da Capital	Comunica que arguiu suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar no Auto 2016/2285097, sendo o referido expediente encaminhado ao seu primeiro substituto automático – 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.
10	Doc. 6956650	6ª PJDC da Capital	Comunica que averbou suspeição por motivo de foro íntimo, nos autos da ação de nulidade de obra nova, processo de nº 5964-87.2001 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca.
11	Doc. 6504141	29ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar na NF registrada sob o nº 6501875.
12	Doc. 6527700	22ª PJDC da Capital	Comunica que, por motivo de foro íntimo, se declarou suspeita para funcionar na NF registrada sob o nº 6501875, distribuída à 29ª PJDC da Capital.
13	Doc. 6562906	29ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, de funcionar na NF registrada sob o nº 6520082, distribuída à 22ª PJDC da Capital.
14	Doc. 6846044	29ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, de funcionar na NF registrada sob o nº 6732740.
15	Doc. 6841410	15ª PJDC da Capital	Comunica arguição de suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos do IC nº 041/16 – Auto 2016/2282444, sendo os referidos autos encaminhados ao 1º substituto automático deste cargo de 15º Promotor de Justiça.
16	Doc. 6832540	14ª PJDC da Capital	Comunica arguição de suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar no Auto 2016/2285097, sendo o referido expediente encaminhado ao seu primeiro substituto automático – 15ª Promotor de Justiça.

## III.VIII – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6841289	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 029/2015, Auto 2015/2035250, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
2	Doc. 6828690	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 010/2016, Auto 2016/2271635, à Central de Inquéritos da Capital.

3	Doc. 6811990	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 007/2013, Auto 2013/1150698, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
4	Doc. 6861490	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 031/2015, Auto 2015/1886388, ao Ministério Público Federal.
5	Doc. 6861712	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 012/2010, Auto 2010/44008, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
6	Doc. 6855796	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 013/2015, Auto 2014/1653673, à PJDC do Patrimônio Público.
7	Doc. 6861641	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 008/2010, Auto 2012/28218, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
8	Doc. 6846104	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Despacho exarado nos autos do PP nº 020/2015-28ª PJDC.
9	Doc. 6874004	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 007/2011, Auto 2011/22608, ao Procurador Geral de Justiça.
10	Doc. 6882034	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia do Despacho do Declínio de Atribuição promovido por esta 6ª PJDC.
11	Doc. 6837919	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa do IC 21/11-4ª PJDC à PJDC de Patrimônio Público.
12	Doc. 7013625	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 020/2013, Auto 2013/1284672, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
13	Doc. 6979746	28ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Redistribuição do PP nº 017/2016 Jaboatão dos Guararapes – Auto 2016/222835, Doc. 6507289 – que trata de irregularidades na oferta de cursos de especialização <i>lato sensu</i> em medicina por parte do Colégio Brasileiro de Especialização Acadêmica e Saúde Ltda.
14	Doc. 6997173	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 009/2006, Auto 2012/738934, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
15	Doc. 7003878	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do despacho fundamentado, através do qual foram remetidos os autos do IC nº 026/2005, Auto 2012/619276, à PJDC de Habitação e Urbanismo.
16	Doc. 6856751	1ª PJDC da Capital	Encaminhar cópia do Despacho de Redistribuição do PP nº 2015.01.016, redistribuído para a 2ª/4ª PJDC da Capital em 20/06/2016.
17	Doc. 6956275	1ª PJDC da Capital	Encaminhar cópia do Despacho de Redistribuição do PA nº 2016.01.029, redistribuído para a PJDC de Paulista em 20/06/2016.
18	Doc. 6647214	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa / Declínio de Atribuição do PP 011/2016-6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes.
19	Doc. 4526982	3ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Promoção de Redistribuição exarada nos autos do PP nº 080/14.
20	Doc. 6968046	35ª PJDC da Capital	Comunica a declinação de atribuição do IC nº 70/2014-35ª PJHU.
21	Doc. 6968521	35ª PJDC da Capital	Comunica a declinação de atribuição na denúncia 0800 nº 6910560.
22	Doc. 6824247	15ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa expedida nos autos do IC nº 114/15-15ª PJDC.
23	Doc. 6831192	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa da NF nº 6784774 à Promotoria de Justiça de Vitória.
24	Doc. 6153326	1ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Despacho de Redistribuição do PA nº 2015.01.004, redistribuído para a 3ª PJDC da Capital.
25	Doc. 5750408	18ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Declínio de Atribuição proferido no IC nº 009/2015-18.
26	Doc. 6777294	6ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Despacho do Declínio de Atribuição.
27	Doc. 6766854	35ª PJDC da Capital	Comunica a declinação de atribuição do IC nº 28/2015-35ª PJHU.
28	Doc. 6335295	4ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do declínio de atribuição do PA nº 2015.04.016, redistribuído para a PJDC de Goiana.
29	Doc. 6561171	2ª PJDC de Garanhuns	Encaminha cópia do despacho de declinação de atribuição proferido nos Autos 2012/
30	Auto 2016/2267364	4ª PJ de Olinda	Comunica que foi redistribuída para o Ministério Público Federal em PE a NF nº 015/2016.
31	Doc. 6718969	PJ de Ibirajuba	Encaminha cópia do despacho de declinação de atribuição em relação a NF 2015/2001486.
32	Doc. 5335626	PJ de Altinho	Encaminha NF 2015/1911396 que trata sobre extração irregular de areia, com despacho de declinação de atribuição para apreciação e providências cabíveis.

## IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 08 de agosto de 2016.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP







asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana.

CONSIDERANDO que, sendo a legitimidade do mandato popular o fim último da democracia, os beneficiados por atos de corrupção eleitoral arcarão com as consequências, bastando que seja demonstrado o nexo de encadeamento lógico entre o ato de corrupção eleitoral e a futura campanha do candidato.

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

CONSIDERANDO que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor.

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97. (No mesmo sentido: Ac. de 15.9.2009 no RO nº 2.370, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

CONSIDERANDO que a aferição do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 59297, TSE/TO, Rel. Luciana Christina Guimarães Lóssio, j. 10.11.2015, unânime, DJe 09.12.2015). Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Ac. No 21. 151, de 27.3.2003, rel. Min. Fernando Neves) o que pode causar a cassação do registro o diploma.

**RESOLVE RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **que os agentes públicos, servidores ou não, NOS MUNICÍPIOS DE TRIUNFO E SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, se abstenham de realizar as condutas infracionadas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Esta vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões

pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º).

Deve-se considerar que a lei não define o período de incidência dessa proibição, razão pela qual devem ser considerados, para fins de representação fundada no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, apenas os atos praticados durante a campanha eleitoral, que se inicia após a fase de registros de candidaturas."(AgR-REspe nº 37283, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Os automóveis agregados ou oriundos de contratos terceirizados com a prefeitura ou câmara municipal não podem, no horário especificado do citado contrato, fazer propaganda eleitoral ou levar eleitores para comícios, carreatas ou similares

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Destaque-se que, na persecução do interesse público, o princípio da publicidade dos atos da administração pública não se revela absoluto, mas, antes, sofre restrições em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito. (Ac. de 1º.8.2006 no AgRgREspe no 25.786, rel. Min. Caputo Bastos.)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados as hipóteses previstas no artigo 73, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e";

VI – a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta,

salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

As vedações das alíneas b e c aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas, cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos. (Vide artigo 62, VIII, da Instrução nº 538-50.2015.6.00.0000)

IX- O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes, como, por exemplo, multa e improbidade administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78).

X- No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

XI- Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).

XII- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

XIII- A partir de 2 de julho de 2016, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75), sob pena de suspensão imediata da conduta, e o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 75, parágrafo único).

XIV- É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 2 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas. A inobservância deste item sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput parágrafo único).

**Oficie-se, enviando cópia da presente:**

Ao Exmº Sr. Prefeito da Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta recomendação no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio das respectivas repartições;  
Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 69ª Zona Eleitoral da Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;  
Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;  
Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Triunfo, 03 de agosto de 2016.

**GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**  
Promotora de Justiça Eleitoral



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

